



CONTRATO Nº 09/2018, A SER CELEBRADO ENTRE O TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS E A EMPRESA SFERAS CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA.

Processo nº 0098.001.218/2016

O **DFTRANS** - Transporte Urbano do Distrito Federal, Autarquia de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF nº 05.764.629/0001-21, sediada no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte – Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Sul – Brasília – DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Sr. MARCOS TADEU DE ANDRADE, brasileiro, auditor de controle interno, RG nº 1.355.771 SSP/DF, CPF nº 599.061.891-34, nomeado pelo Decreto de 23 de março de 2018, publicado no DODF nº 58, de 26/03/18, e de outro lado, a empresa **SFERAS CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 10.856.350/0001-08, com sede em Quadra 48, Lote 01 a 10, Jardim América IV, Águas Lindas/GO CEP: 72.922-626, e-mail: andre@sferas.eng.br /comercial@sferas.eng.br, telefone: (61) 3234-0411/3234-7133, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ANDRÉ DUARTE DOURADO, Sócio-Diretor, RG nº 1.495.000 SSP/DF, CPF nº 647.714.401-82, e em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Distritais: 23.460/2002, 25.966/2005, 26.851/2006, 28.437/2007, 29.879/2008, 35.592/2014, 35.831/2014, 36.063/2014, 36.519/2015 e 37.121/2016, Lei Distrital nº 2.105/1998, 4.611/2011 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 01/2018, do Pregão Eletrônico nº 01/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na fabricação, fornecimento e instalação de abrigos de passageiros tipo C Pré-moldado em paradas de ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo – STPC em diferentes pontos do Distrito Federal, sob demanda, com o fornecimento de mão de obra, veículos, materiais e equipamentos, segundo condições e especificações previstas no Termo de Referência e seus anexos, que é parte integrante desse contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. DO QUANTITATIVO

1.3.1. O quantitativo de abrigos de passageiros tipo C Pré-moldado será determinado conforme o cronograma constante no anexo I-E do Termo de Referência.

1.3.2. Os critérios de distribuição de abrigos obedecerão aos requisitos constantes no anexo I-F do Termo de Referência.

1.3.3. O quantitativo e localização dos abrigos está especificado abaixo:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	Fabricação, fornecimento e instalação de abrigos de passageiros tipo C Pré-moldado em paradas de ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo – STPC em diferentes pontos do Distrito Federal, sob demanda, com o fornecimento de mão de obra, veículos, materiais e equipamentos, na Região Administrativa do Paranoá.	R\$ 15.134,26	R\$ 196.745,38
419	Fabricação, fornecimento e instalação de abrigos de passageiros tipo C Pré-moldado em paradas de ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo – STPC em diferentes pontos do Distrito Federal, sob demanda, com o fornecimento de mão de obra, veículos, materiais e equipamentos.	R\$ 15.134,26	R\$ 6.341.254,94

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

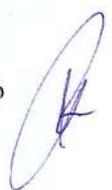
2.1. Os serviços de Fabricação e Implantação dos abrigos de passageiros em pontos de paradas de ônibus a serem realizados pela CONTRATADA englobam, basicamente as seguintes etapas: aquisição de materiais metálicos para formas e escoramento; confecção de formas e escoramento; montagem das formas; armadura de aço; rede elétrica; concretagem; locação; base; transporte e montagem; piso e calçadas com acessibilidade; impermeabilização; pintura; limpeza, a seguir descritos:

2.2. Aquisição de chapa de aço carbono fina a quente (3/16"=4,75mm e 38,00kg/m²) cortada e dobrada em conformidade com o projeto de forma do módulo do abrigo; cantoneira de aço carbono com abas iguais de 2" (polegadas) em #3/16" (espessura); perfil 'U' de chapa dobrada 50x50x50mm em #3,16" (espessura); tubo de aço carbono preto com costura de 1" (polegada) e de 2" (polegadas), barra de 6,00 metros; barra rosqueada de 1/2" (polegadas); disco de desbaste para estrutura metálica de 7"x1/4"x7/8"; eletrodo AWS e 6013 D=2,5mm.

2.3. Execução de forma do módulo do abrigo em chapa metálica e escoramento em tubo de aço, em conformidade com o projeto, utilizando máquina de solda elétrica, serralheiro e auxiliar.

2.4. Montagem da forma metálica do módulo do abrigo, utilizando montador, ajudante de estrutura metálica e equipamento mecânico para manuseio de peças da forma.

2.5. Fornecimento/corte/dobra/colocação da Armadura de Aço CA-50 e CA-60 na forma do módulo do abrigo, utilizando serralheiro e ajudante.






- 2.6. Instalar tubo de PVC para águas pluviais DN=75mm, tubo de aço de 1” para passagem dos parafusos, eletroduto de PVC de DN = 25mm e caixa de passagem de PVC de 4”x2” dentro da forma do módulo do abrigo.
- 2.7. Concretagem do módulo do abrigo com concreto usinado bombeado, FCK=25 MPa, lançamento e adensamento com vibrador de imersão, obedecendo as normas de cura do concreto.
- 2.8. Obtenção às suas custas das licenças para execução dos serviços de engenharia.
- 2.9. Limpeza do terreno e retirada da camada vegetal, com sinalização do local.
- 2.10. É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza do terreno, de preferência mecanizada, com retirada da camada vegetal, sinalizando o local devidamente para que se evite acidentes e maiores transtornos no local, isolando-o com material que permita ampla visibilidade e de forma que pessoas com deficiência visual ou outras limitações possam identificar o local. Esta sinalização pode ser feita por equipamentos como cones, fitas isolante, iluminação, cavalete a depender do local.
- 2.11. Carga e descarga mecânica de solo utilizando caminhão basculante, pá mecânica ou bobyat sobre pneus.
- 2.12. Transporte de material de 1ª categoria com caminhão basculante, adotando momento de transporte.
- 2.13. Espalhamento mecanizado e nivelamento de material de 1ª categoria, com pá mecânica ou bobyat.
- 2.14. Compactação mecânica com compactador de solo tipo sapo, força de compactação acima de 1.000kgf, sem controle do grau de compactação.
- 2.15. Executar locação do abrigo e calçada com gabarito de tábua e pontalete.
- 2.16. Transporte e montagem do abrigo utilizando Caminhão Munk, de no mínimo 8 toneladas, fixando os módulos com parafusos.
- 2.17. Aterramento manual com material de 1º categoria o piso sob o abrigo e compactação com compactador tipo sapo.
- 2.18. Execução da concretagem do banco do abrigo, com fck = 25MPa (traço = 01:02:03 – cimento/areia/brita “O”) vidado na betoneira, desempenado e alisado, fazendo junta seca entre os módulos do abrigo.
- 2.19. Implantação dos meios-fios padrão NOVACAP na frente do abrigo e meios-fios cordão nos demais lados da calçada que circunda o abrigo.
- 2.20. Execução da calçada e piso do abrigo um pouco elevado em relação a calçadas e rampas de acesso para deficientes, em concreto usinado, fck=20Mpa (traço = 01:2¹/₂: 3 – cimento/areia/brita “0”)

espessura de 7cm, vibrado com régua vibratória e desempenado, com junta aberta de 3mm de dilatação nos locais indicados, executada com chapa metálica de 1/8" (polegada)

2.21. Impermeabilização da cobertura do abrigo deverá ter os seguintes procedimentos: regularização da superfície superior do abrigo com argamassa, traço 1:4 (cimento – areia média) com caimento \leq 3cm para o dreno de água pluvial; preenchimento das juntas entre módulos com mastique, pintura de ligação com prime; implantação da manta asfáltica com polímero tipo APP, protegida com filme de alumínio, espessura de 3mm, com maçarico a gás.

2.22. Pintura com tinta látex acrílico, duas demãos (frente, fundo, teto inferior e testeira) do abrigo.

2.23. Limpeza final da obra, deixando o local em plena condição de uso e sem resto algum do serviço prestado.

2.24. O CONTRATANTE requisitará a realização dos serviços por meio de Ordem de Serviço, a ser encaminhada à CONTRATADA.

2.25. Os serviços serão executados preferencialmente de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 18:00h, conforme demanda, salvo alguma prioridade e cronograma previamente estabelecido.

2.26. Conforme instruções da CONTRATANTE, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o projeto, especificações de materiais, as quantidades ou trocas de serviços após a assinatura do Contrato, deverá ser encaminhada à Comissão Executora do Contrato, em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

2.26.1. Composição de custos com as quantidades e preços da proposta da Licitação;

2.26.2. Justificativa técnica e comercial para as razões das alterações;

2.26.3. Apresentar documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do mobiliário urbano.

2.27. À CONTRATADA, fica vedado o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução dos serviços, proveniente de pessoas não autorizadas.

2.28. Para qualquer serviço executado em desacordo com os parâmetros contratuais ou do Projeto de Arquitetura, a Comissão Executora do Contrato reservar-se-á o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para sua conclusão.

2.29. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela execução do objeto onde solicitado, no período do contrato, possibilitando maior eficiência do atendimento às Ordens de Serviço – OS e o cumprimento da proposta de execução.

2.30. Com relação aos Materiais e Equipamentos deve-se observar:





2.30.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas, instrumentos de medição, máquinas, equipamentos e veículos, bem como, qualquer serviço especializado ou não, que seja necessário à perfeita e completa execução do objeto da presente licitação.

2.30.2. O uso de materiais será fiscalizado pela CONTRATANTE, por intermédio do seu representante legalmente constituído, os quais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo aos critérios mínimos de especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período, até o prazo máximo admitido no inciso II, art. 57 da Lei nº 8666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.538.000,32 (seis milhões, quinhentos e trinta e oito mil reais e trinta e dois centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 26.204

Programa de Trabalho: 26.451.6216.1506.0011; 26.451.6216.1506.0008

Fonte: 100

Natureza da despesa: 44.90.51

5.2. O empenho no valor R\$ 196.745,38 (cento e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00514, emitida em 04/06/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade 3-Global.

5.3. O empenho no valor R\$ 6.341.254,94 (seis milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00515, emitida em 04/06/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade 3-Global.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

7.1. Todo e qualquer serviço somente será executado pela CONTRATADA mediante Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, contendo a descrição dos serviços, quantitativos, locais onde serão executados e os prazos de execução discriminados em planilha após levantamentos feitos in loco.

7.2. As Ordens de Serviços serão emitidas, sob demanda, por lotes de abrigos a serem instalados.

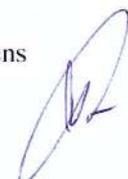
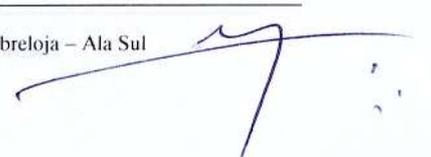
7.3. Para cada Ordem de Serviço a CONTRATADA elaborará, antes da implantação dos abrigos e da acessibilidade, Nota de Serviço que especificará os quantitativos de serviços, materiais e custos requeridos para cumprimento da Ordem de Serviço. A Nota de Serviço deve informar ainda o prazo para conclusão das implantações especificadas na Ordem de Serviço;

7.4. A Contratada terá até 10 dias para emissão de Nota de Serviço a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço a que está associada. Prazos maiores que este devem ser autorizados pela Comissão Executora do Contrato;

7.5.. As Notas de Serviços deverão ser aprovadas pela Comissão Executora do Contrato para que a Contratada possa iniciar a execução dos serviços descritos na Ordem de Serviço. Esta comissão deve avaliar, para cada Nota de Serviço, se os prazos e quantitativos de serviços, materiais e custos requeridos estão compatíveis com as necessidades de implantação, local a local. A Comissão Executora do Contrato pode exigir correções na Nota de Serviço;

7.6. O agendamento da execução desses serviços não poderá comprometer o bom andamento das demais ordens de serviço, ou seja, suas conclusões dentro dos prazos estipulados, cabendo à Contratada viabilizá-los com uso, se necessário, de outros profissionais além do efetivo, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

7.7. A CONTRATADA deverá iniciar e concluir os serviços, cumprindo as datas referidas nos itens anteriores e estabelecidas na previsão de atendimento de cada Ordem de Serviço.



7.8. Cada Nota de Serviços especificará os quantitativos de serviços, materiais e custos, por abrigo e sua acessibilidade, para pelo menos os seguintes itens:

- a) endereçamento e fotos do local;
- b) execução da movimentação de terra e terraplanagem;
- c) execução de meios-fios;
- d) execução de calçadas;
- d) execução de faixa podotátil;
- e) implantação do abrigo.

7.9 As Notas de Serviço usarão como referência para cálculo de custos e quantitativos os itens encontrados na tabela do Anexo I-A do Termo de Referência e Proposta da Contratada.

7.10. A Ordem de Serviço só será considerada atendida após o Recebimento Provisório pela Comissão Executora do Contrato.

7.11. As Ordens de Serviço apenas serão consideradas atendidas se todas as demandas nela descritas tiverem sido integralmente entregues.

7.12. Considerada atendida a Ordem de Serviço pela Comissão Executora do Contrato, a Contratada poderá emitir Nota Fiscal relativa a Ordem de Serviço concluída.

7.13. Os valores da Nota Fiscal devem coadunar com os valores das Notas de Serviço aprovadas para cada Ordem de Serviço.

7.14. A fiscalização da execução e o acompanhamento técnico do Contrato serão exercidos por Comissão Executora de Contrato, composta por pelo menos dois servidores designados pela diretoria do DFTRANS. Esta comissão será a responsável pela emissão das Ordens de Serviço, avaliação e aprovação das Notas de Serviço, recebimento dos abrigos e serviços complementares.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado de acordo com o Decreto 32.598/2010 que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF.

8.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação das faturas e notas fiscais, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pelo CONTRATANTE, as quais deverão estar devidamente atestadas pela Comissão Executora do contrato.



8.3. Cada Nota Fiscal estará associada a uma Ordem de Serviço. O valor a ser pago por Nota Fiscal será o calculado a partir das Notas de Serviço aprovadas pela Comissão Executora de Contrato. Estas notas tratam apenas dos serviços realizados, e não do valor máximo estimado por abrigo implantado.

8.3 O pagamento será efetuado por meio de emissão de nota de liquidação e de Ordem Bancária e está condicionado ao atesto na fatura, pelo Comissão Executora, que representa a aceitação e regularidade dos materiais e preços constantes na fatura, e à entrega, por parte da CONTRATADA, das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;

8.4 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o (s) serviço (s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

8.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

8.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco Regional de Brasília – BRB, consoante art. 6º do Decreto nº 32.767/2011.

8.7. Os pagamentos serão feitos por Ordem de Serviço apenas se a ordem tiver sido integralmente atendida. O atendimento da Ordem de Serviço implica que todos os abrigos e a acessibilidade especificadas na Ordem de Serviço tenham sido fabricados e instalados, assim como todos os acabamentos executados (calçadas, pinturas e limpezas).

8.8. A nota fiscal apresentada deverá ser analisada e atestada ou recusada até o 5º (quinto) dia útil após sua apresentação. O pagamento está condicionado ao atesto na nota fiscal, pela Comissão Executora do Contrato, que representa a aceitação e regularidade dos equipamentos e preços constantes na nota fiscal.

8.9. A Contratada deverá entregar a Contratante a nota fiscal devidamente preenchida e, se optante do SIMPLES, o Termo de Opção, conforme legislação pertinente.



8.10. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de compra por parte da Contratante, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente em virtude da existência de relação contratual.

8.11. A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer aquisições realizadas por solicitação de outra pessoa que não a Comissão Executora contratual ou em desconformidade com o Edital e seus anexos.

8.12. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, para que a Contratada promova as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.13. Na hipótese de atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela DFTRANS será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente;

8.14. A DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal reserva o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

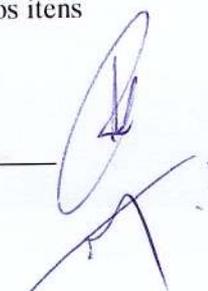
9.1 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor de **RS 326.900,00** (trezentos e vinte e seis mil e novecentos reais) correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei no 8.666/93.

9.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

9.3 A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

9.4 Nos casos das modalidades "b" ou "c" do item anterior, deverá ser observado o disposto nos itens seguintes:





9.4.1 A validade mínima da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

9.4.2 Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que o CONTRATANTE venha a ser condenado, direta ou solidariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências do CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

9.4.3 A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pelo CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança.

9.4.4. Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

9.4.5. A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro 2013.

9.4.6. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>

9.4.7. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) O objeto a ser contratado, especificado no Edital;
- b) Nome e número do CNPJ do SEGURADO (DFTRANS);
- c) Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- d) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (Tomador).

9.4.8. Na modalidade de “Fiança Bancária” deverá ser emitida carta de fiança por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria.

9.4.9. As cartas de fiança emitidas por consultorias empresariais, não autorizadas pelo Banco Central, não servem para os fins do art. 56, §1º, III, da lei nº. 8.666/93.

9.5 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

9.6 A garantia, ou seu saldo, será liberada após a vigência do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.7. Por ocasião do reajuste dos preços dos serviços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao percentual ocorrido.

9.8. No caso de a CONTRATADA não recolher a garantia no prazo estipulado, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

9.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados da data de emissão de Termo de Recebimento Definitivo, observando o art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA, no início da execução dos serviços, deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a execução de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas, conforme Súmula/TCU nº 260/2010.

11.2. É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais em estreita observância da legislação vigente, das especificações técnicas contidas neste instrumento, bem como em sua proposta comercial, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

11.2.1. Assinar o Termo de Contrato onde serão enumeradas as cláusulas e condições do fornecimento, assim como da garantia técnica, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da comunicação oficial da Autarquia;

11.2.2. Tratar com presteza e urbanidade os servidores envolvidos em todo e qualquer momento da operacionalização do fornecimento e execução do contrato;



11.2.3. Designar para execução e acompanhamento dos serviços somente profissionais devidamente qualificados;

11.2.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.2.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados, bem como cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.2.6. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento;

11.2.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.2.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.2.9. Indicar um profissional que atuará como seu representante junto à Autarquia, para tratar das questões relativas à prestação de serviços, assim como outros necessários ao perfeito cumprimento do Contrato;

11.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2.12. Responsabilizar-se por todas as despesas com fornecimento dos materiais necessários, instalação e execução dos serviços, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, limpeza, combustíveis ou fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., não cabendo à DFTRANS qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

11.2.13. Notificar à Autarquia, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade observada durante a operacionalização do fornecimento dos materiais;

11.2.14. Responder e arcar, em relação aos seus funcionários e/ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos

necessários à venda dos equipamentos. Sua inadimplência não transferirá a responsabilidade por seu pagamento à Autarquia, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade com o DFTRANS;

11.2.15. Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho, contratuais e administrativas;

11.2.16. Apresentar fatura referente aos materiais fornecidos, dentro de seu prazo de validade, devidamente acompanhada das certidões negativas de débitos exigidas em lei;

11.2.17. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos neste instrumento, estando sujeita a penalizações em virtude de atraso ou de fornecimento em desacordo com as especificações dos materiais;

11.2.18. Iniciar a execução dos trabalhos imediatamente após recebimento de ofício com ordem para iniciar os serviços;

11.2.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da DFTRANS;

11.2.20. Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para a retirada de quaisquer materiais ou equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução no prazo fixado;

11.2.21. Adotar todas as providências necessárias com vistas a não danificar as partes que não serão modificadas, sendo responsável por quaisquer danos causados às mesmas;

11.2.22. Manter em perfeito estado de limpeza os locais no decorrer e após a execução dos serviços;

11.2.23. Responsabilizar-se pela destinação (descarte) de materiais julgados inservíveis, após o conhecimento e a autorização da DFTRANS;

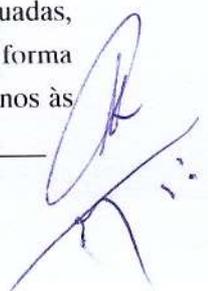
11.2.24. Arcar com o transporte e deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços;

11.2.25. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

11.3. A CONTRATADA deverá, antes da execução de cada serviço:

11.3.1. Obter informações cadastrais sobre a localização das redes elétrica estabilizada, lógica, telefonia, estrutura física predial, tubulações de águas pluviais e esgoto e outras que possam estar nas proximidades.

11.3.2. Conhecer os elementos a serem preservados nas demolições e/ou remoções a serem efetuadas, selecionando os melhores métodos e identificando os principais componentes estruturais, de forma planejada para não haver riscos para o pessoal envolvido nos serviços ou possibilidades de danos às





edificações vizinhas ou da própria edificação, bem como selecionar o valor dos componentes a serem preservados ou reaproveitados.

11.3.3. Os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender às especificações e as prescrições da ABNT NBR 56852.

11.4. Todas as liberações necessárias junto aos Órgãos Fiscalizadores serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo despesas decorrentes da obtenção destas licenças.

11.5. A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, funcionários contratados, selecionados e de comprovada competência, bom comportamento, uniformizados e devidamente identificados. Estes funcionários deverão obedecer às normas da CONTRATANTE, podendo ser exigido, pela fiscalização, a substituição de qualquer elemento, cujo comportamento ou capacidade sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços contratados.

11.6. Os serviços deverão ser rigorosamente executados, de acordo com as especificações. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto, somente poderá ser feita quando solicitado pela fiscalização.

11.7. São parte integrante da presente especificação e deverão ser obedecidas no que forem aplicáveis, as normas da ABNT e NEC, TSB36, TSB40, EIA/TIA 568 e PN3012, não sendo aceita, qualquer alegação, por parte da CONTRATADA, de desconhecimento desses normativos.

11.8. A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá designar engenheiro responsável pela execução dos serviços, que deverá ser o elemento de contato com a fiscalização da CONTRATANTE.

11.9. Serão de responsabilidade da CONTRATADA, e já incluso nos preços unitários de cada item necessária para a execução e implantação do abrigo, toda mão-de-obra, uniforme, despesas com obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidentes de trabalho ou a terceiros.

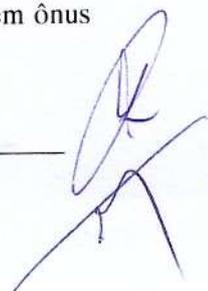
11.10. Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, o fornecimento de todas as ferramentas e materiais diversos, bem como qualquer serviço especializado ou não, que seja necessário à perfeita e completa execução do objeto da presente licitação.

11.11. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros.

11.12. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura dos serviços prestados, relatório mensal completo, informando: abrigos instalados, as manutenções preventivas e corretivas, identificando, detalhadamente, locais contemplados. Relatar as ordens de serviço pendentes de execução, que passarão para o mês subsequente, apontando a data limite para conclusão de cada uma.



- 11.13. Fornecer à Administração, juntamente com a fatura dos serviços prestados, cópia da relação de serviços autorizados para cada Ordem de Serviços concluída.
- 11.14. Agir e operar com organização completa, fornecendo a mão-de-obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, realizando, também, todas as atividades inerentes à coordenação, administração e execução dos serviços, utilizando-se de empregados treinados preparados e de bom nível educacional, moral e mental.
- 11.15. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela Comissão Executora do Contrato, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários.
- 11.16. Zelar para não danificar as imediações do local atendido, tomando todas as precauções necessárias para não estragar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeito estado.
- 11.17. Após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar à Comissão Executora do Contrato da CONTRATANTE, o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite.
- 11.18. Dispor de pessoal, com o mesmo nível de qualificação e formação exigido no edital, para as eventuais substituições por motivo de férias, licenças e faltas de qualquer natureza.
- 11.19. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com os serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro.
- 11.20. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/1978 e em especial a NR-18.
- 11.21. A CONTRATADA deverá atender à Lei n.º 6.514, de 22/12/1977 – CLT, relativa à segurança e medicina do trabalho.
- 11.22. Executar os serviços de acordo com as especificações e normas técnicas brasileiras e instruções dos fabricantes dos equipamentos utilizados.
- 11.23. Acatar todas as orientações da Comissão Executora, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.
- 11.24. Providenciar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.





11.25. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.26. Apresentar em meio magnético o levantamento fotográfico, com indicação de endereço, em cada foto, de todos os abrigos após conclusão de cada Ordem de Serviço.

11.27. Todos os custos com pessoal, residentes ou não no Distrito Federal, correrão por conta da CONTRATADA, na forma deste documento, sem quaisquer ônus adicionais ao Contrato.

11.28. Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da licitação, mesmo quando o projeto e/ou especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento):

11.29. Não caberá à CONTRATADA, alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

11.30. A CONTRATADA se comprometerá a dar à Comissão Executora do Contrato, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecimento de todas as informações e demais elementos necessários à execução dos serviços.

11.31. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

11.31.1. Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua conseqüente demolição e reconstrução solicitadas pela Comissão Executora do Contrato e pelo autor do projeto;

11.31.2. Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;

11.31.3. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no que se refere aos serviços em execução.

11.32. Ao que tange a assistência técnica e administrativa caberá à CONTRATADA:

a) providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como adequada vigilância nos locais de execução das obras/serviços até sua entrega provisória;

b) providenciar, sempre que solicitada às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

c) fornecer e manter no local da obra/serviço, um Livro de Ordem, onde serão obrigatoriamente, registrados em 3 (três) vias, as anotações, com cabeçalhos devidamente preenchidos com número de folhas suficientes para cobrir todo o período de execução do objeto contratado;



d) manter em ordem, durante a execução, cópias de todos os projetos, detalhes, alvará ou licenças que se fizerem necessários. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços aqui especificados.

11.33. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o Reconhecimento do local do abrigo e calçada indicado pela Comissão Executora do Contrato do poder Concedente, e obtenção de todas e quaisquer licenças quando se fizerem necessárias, inclusive cobrindo qualquer custo associado a estas licenças.

11.33.1. A obtenção da licença para a execução do serviço é de inteira responsabilidade da futura contratada, bem como as suas custas, não sendo considerada como motivo para o atraso na execução do serviço.

11.34. A CONTRATADA deve, na assinatura do contrato, apresentar declaração de responsabilidade técnica e indicação de equipe técnica, contendo no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil, bem como sua respectiva inscrição no CREA assinada pelo (s) indicado (s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Cumprir e fazer cumprir, por intermédio Comissão Executora do Contrato, os termos do Contrato, observando-se, primordialmente, a legislação afeta aos contratos administrativos.

12.2. Notificar a empresa fornecedora, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade observada durante a operacionalização do contrato.

12.3. Acompanhar o desempenho dos funcionários da CONTRATADA durante a prestação de serviço, mantendo rigoroso controle sobre os mesmos.

12.4. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para a execução do objeto deste contrato.

12.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF.

12.6. Disponibilizar à CONTRATADA, para contato com a Gerência de Planejamento e Projetos - GPP, informações de número de telefones fixos e móveis, fac-símiles, correios eletrônicos e endereços de Unidades onde os materiais serão entregues.

12.7. Informar à CONTRATADA quaisquer alterações de prepostos do órgão, no que tange à operacionalização contratual, quais sejam: o (a) responsável pelo recebimento provisório e o Gerente de Administração.



12.8. Atestar ou recusar as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, após verificação da conformidade do material constante na nota com o efetivamente recebido e do preço com o estabelecido no contrato.

12.9. Determinar a retificação de dados por parte da CONTRATADA sempre que detectar inconsistências, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se for o caso.

12.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência ou com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, fazendo valer a efetividade das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.12. Expedir à contratada Ordens de Serviço que especifiquem as entregas necessárias.

12.13. Prestar, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.14. Efetuar o pagamento por cada Ordem de Serviço integralmente concluída, mediante atestado de execução, produzido pela Comissão Executora do contrato, e Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A DFTRANS designará uma Comissão Executora de Contrato, composta por pelo menos dois servidores designados pela diretoria do DFTRANS, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, de tudo dando ciência à administração superior, nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

13.2. Deverá fazer parte da Comissão Executora do Contrato Engenheiro ou Arquiteto que exercerá em nome da CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados junto a CONTRATADA. As exigências da Comissão executora basear-se-ão nos projetos, especificações pertinentes.

13.3. Aos membros da Comissão Executora de Contrato competirá, dentre outras ações:

13.3.1. Expedir as Ordens de Serviço e homologar Notas de Serviço correspondentes;

13.3.2. Realizar o controle do quantitativo solicitado e efetivamente entregue, assim como os preços constantes na Nota Fiscal;

13.3.3. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar sistematicamente a execução contratual, tanto no âmbito interno quanto no externo, atentando para os princípios que regem a administração pública, quais sejam, dentre outros: legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

13.3.4. Sugerir medidas tempestivas para solucionar eventuais problemas;





13.3.5. Analisar as notas fiscais apresentadas, de maneira a verificar a conformidade do faturado com o definitivamente recebido pela Contratante, em quantitativo e em preço, realizando seu atesto ou recusa;

13.3.6. O atesto deverá ser realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento, apondo-se, no verso da primeira via da nota fiscal original, a declaração de regular execução das aquisições;

13.3.7. Estabelecer mecanismos de controle e fiscalização do contrato;

13.3.8. Emitir relatórios circunstanciados e pareceres quando solicitado, de preferência mensalmente;

13.3.9. Solicitar aos superiores que sejam tomadas decisões e providências que fujam de sua competência;

13.3.10. Repassar as informações que julgar necessárias ao Executor substituto, também indicado pela Administração;

13.3.11. Determinar a paralisação da prestação do serviço de manutenção de pintura em geral do objeto deste instrumento quando, objetivamente, constatar uma irregularidade ou suspeita de irregularidade que precisa ser sanada;

13.3.12. Sugerir ao Gestor glosas no pagamento das notas fiscais, bem como penalidades em face do inadimplemento das obrigações;

13.3.13. Conhecer detalhadamente o Termo de Referência, bem como toda a documentação constante do Processo Administrativo da contratação;

13.3.14. Buscar atualização no que diz respeito à fiscalização de contratos administrativos;

13.3.15. Declarar-se impedido ou suspeito, caso o seja, para assumir a função de Executor;

13.3.16. Requisitar, caso necessário, a contratação de terceiros com conhecimento especializado para assessorá-lo na Execução contratual;

13.3.17. Cuidar para que seus atos estejam devidamente formalizados no processo, bem como documentação produzida no decorrer e em virtude da execução contratual;

13.3.18. Recusar qualquer vantagem, benefício ou facilidade oferecida pela Contratada, no exercício de suas funções de fiscalização e acompanhamento do contrato; e

13.3.19. Informar, por escrito e imediato, a Administração da DFTRANS, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução contratual.

13.3.20. Prestar contas, por meio de relatório, até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do contrato;



13.4. A comissão representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

13.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão Executora do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;

13.6. A existência da fiscalização do Contrato da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

13.7. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

13.8. Todas as atividades realizadas no âmbito do Contrato serão sustentadas pelo mecanismo de controle Ordem de Serviço (OS).

13.9. Para a emissão das Ordens de Serviços será feita vistoria em cada ponto de parada de ônibus para levantamento das necessidades de serviços, por técnico designado pela CONTRATANTE e um representante da CONTRATADA, montando-se planilha onde serão anotados: endereço, tipo e quantidade de serviços a executar, com seus respectivos preços unitários.

13.9.1. Em uma mesma planilha serão anotados lotes de pontos de parada.

13.9.2. De posse das planilhas o CONTRATANTE emitirá a respectiva Ordem de Serviço (OS).

13.10. Ressalte-se que a existência da atuação da fiscalização do DFTRANS em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto desta contratação.

13.11. A comunicação entre a Comissão Executora de Contrato e a CONTRATADA pode ser feita por mensagens eletrônicas como 'e-mail', sendo tratadas estas mensagens como oficiais.

13.11.1. Os e-mails de contato serão informados à CONTRATADA, e devem ser oficiais do Distrito Federal.

13.12. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.12.1. O recebimento provisório dos serviços será feito após sua conclusão, a pedido da CONTRATADA para cada Ordem de Serviço integralmente atendida, pela comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do pedido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes e fotografia do objeto.

13.12.2. O recebimento definitivo das obras será efetuado pela comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais



13.13. A fiscalização observará se os serviços foram entregues tal qual especificado no projeto em anexo e de acordo com cada Ordem de Serviço emitida. Todos os abrigos e sua acessibilidade devem seguir rigorosamente os requisitos mínimos de quantidade e qualidade especificados em anexo, como material a ser usado, metragem do abrigo, dimensões das calçadas e acessos, metragem de meio fios instalados, espessura de concreto, dentre outros.

13.14. Somente serão aceitas diferenças entre o entregue e o projetado se a diferença for a favor da CONTRATANTE, respeitando-se características básicas como largura, comprimento e profundidade especificadas.

13.15. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

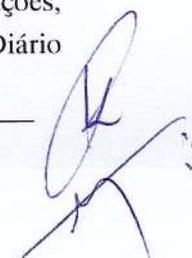
13.15.1. À Comissão Executora do Contrato fica assegurado o direito de:

- a) Solicitar Diário de Atividades, devidamente preenchido;
- b) Solicitar a retirada imediata do local, do engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências (A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato);
- c) Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;
- d) Ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material utilizado.

13.16. Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações à Comissão Executora do Contrato, ou vice-versa, serão registradas no Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da firma CONTRATADA e a outra com a CONTRATANTE. No Diário de Atividades deverão constar as anotações:

13.16.1. Pela CONTRATADA: as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos; as consultas à Comissão Executora do Contrato; as datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado; os acidentes ocorridos na execução do objeto; as respostas às interpelações à Comissão Executora do Contrato; a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução do serviço; medições das etapas dos serviços e os respectivos valores a serem faturados; outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

13.16.2. À Comissão Executora do Contrato: atestado da veracidade dos registros previstos no item anterior; juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas; observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário





de Atividades; soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a CONTRATANTE; restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe; determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações; aprovação das medições para faturamento; outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

13.17. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais ficam estabelecidos que:

- a) Em caso de divergências entre o detalhamento do Projeto de Arquitetura e o Projeto Urbanístico, prevalecerá, sempre, o primeiro.
- b) Em caso de divergências entre o Projeto Urbanístico e as Especificações e Encargos, prevalecerá sempre este último.
- c) Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos complementares, a cargo da CONTRATADA, e as Especificações, prevalecerá sempre este último.
- d) Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, a Comissão Executora do Contrato, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas.
- e) Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala.
- f) Não caberá à CONTRATADA alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.
- g) Em caso de divergências entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.
- h) Em caso de divergências entre as Especificações e Encargos e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas.
- i) Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no Termo de Referência, será consultada a Comissão Executora do Contrato da CONTRATANTE.

13.18. A fiscalização realizada pela DFTRANS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade desta, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá subempreitar o total do objeto a ela adjudicado. As locações parciais de serviços poderão ocorrer, tais como: equipamentos para transporte de pré-moldados, serviço de terraplanagem, pintura; impermeabilização. Serviços como fabrico das peças do abrigo e

sua implantação não podem ser subcontratados. Qualquer uma destas sublocações deve ter anuência da Comissão Executora do Contrato.

14.2. Não serão admitidas subcontratações em serviços em que haja exigência de qualificação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

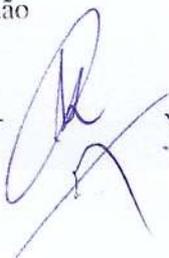
15.2. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.3. Advertência, nos seguintes casos:

- a) descumprimento parcial das obrigações assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA;
- b) ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do DFTRANS, a critério da FISCALIZAÇÃO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.4. Multa, nos seguintes casos:

- a) No caso de Ordem de Serviço em que haja atraso na conclusão, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço em atraso, limitada a incidência de 10 (dez) dias. Após o décimo dia de atraso, configurar-se-á a inexecução parcial da obrigação assumida, e será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço;
- b) em havendo atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no cumprimento das tarefas de Ordem de Serviço, configurar-se-á a inexecução total da obrigação assumida e será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Serviço em atraso;
- c) de 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Serviço, em caso de atraso injustificado, superior a 7 (sete) dias, para o início dos serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida;
- d) de 30% (trinta por cento) no valor do contrato, se, nos primeiros 30 (trinta) dias de prestação dos serviços, todos os serviços executados não forem aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em função de não





atenderem às especificações, configurando-se, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

15.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o DFTRANS, pelo prazo de até 2 (dois) anos, se por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste nas seguintes hipóteses e sem prejuízo das demais sanções previstas:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos das demais sanções previstas;

b) descumprimentos das obrigações assumidas, se já houver sofrido sanção de advertência ou multa;

c) não conclusão dos serviços contratados;

d) prestação do serviço em desacordo com as solicitações do DFTRANS, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal;

e) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao DFTRANS, ensejando a rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA;

f) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do DFTRANS após a assinatura do contrato;

g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução do contrato, sem consentimento prévio do DFTRANS;

h) deixar de corrigir falhas apontadas pela FISCALIZAÇÃO para a regularização das obrigações trabalhistas para encargos previdenciários e obrigações sociais, deixar de assumir a responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho e ainda deixar de assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista relacionadas à execução deste contrato.

15.6. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o DFTRANS e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

15.7. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

15.8. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

15.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa.



15.10. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens constantes do contrato sobre a garantia de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1. Para efeito de reajuste será utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos previstos no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 1993. Caso este índice não esteja sendo calculado à época do reajuste, outro equivalente terá de adotado, de forma justificada

16.2. Nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/1995 a periodicidade para concessão de reajuste contratual será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS SÓCIOAMBIENTAIS

17.1. Existe o dever da Administração Pública de levar em conta os aspectos socioambientais para realização de compra pública sustentável, de modo a valorizar os custos efetivos que considerem condições de longo prazo, buscando gerar benefícios à sociedade e economia, além de reduzir os danos ao ambiente natural, conforme os preceitos do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei Distrital n.º 4.770/2012 de 22 de fevereiro de 2012.

17.2. Conforme o Art. 7º as especificações e as demais exigências para aquisição de bens, observado o disposto no art. 12 da Lei federal nº 8.666, de 1993, devem levar em consideração especialmente os bens que, no todo ou em parte:

I – sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II – ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

IV – estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

V – funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

VI – sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

VII – possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

VIII – possuam certificação de procedência de produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

18.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto;

18.1.2 o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

18.1.3 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

18.1.5 a decretação de falência;

18.1.6 a dissolução da sociedade;

18.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

18.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Autarquia, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

18.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, e

18.1.10 uso ou emprego da mão-de-obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

19.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

19.1.1 assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

19.1.2 execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

19.1.3 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos dos arts. 70 e 80 da Lei no 8.666/1993.



19.2. Ocorrendo a rescisão ensejada pela inexecução total ou parcial do contrato, conforme art. 77 da Lei 8.666/1993 a Administração Pública poderá investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras e serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DISPOSITIVOS ANTI-CORRUPÇÃO

20.1. As partes devem observar e fazer observar – sob pena de rescisão contratual e imposição de penalidade de multa -, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conclusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

21.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

23.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

24.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060. (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

25.1 O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 01/2017 e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

26.2. Por estarem de acordo foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 04 de junho de 2018

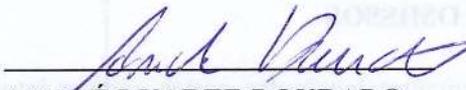
PELA CONTRATANTE:



MARCOS TADEU DE ANDRADE

Diretor-Geral

PELA CONTRATADA:



ANDRÉ DUARTE DOURADO

Sócio-Diretor